



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18-A /2000.

“Modifica o Art. 39, no seu parágrafo 3º da Constituição Estadual do Estado do Acre”.

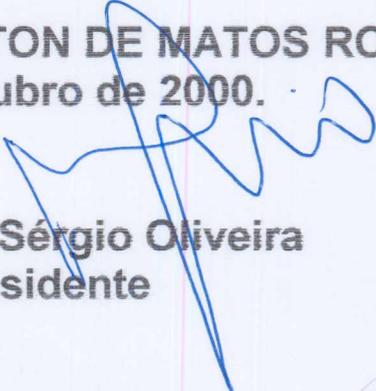
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições que lhe confere o Art. 53, item I, parágrafo 3º da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

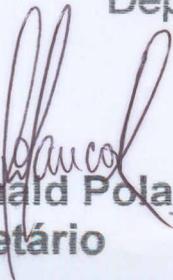
Art. 1º Fica modificado o art. 39, no seu § 3º que passará a vigorar com a seguinte redação:

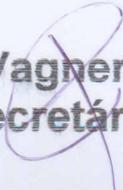
“Art. 39 -
§ 1º
§ 2º
§ 3º Ao início e término do mandato o Deputado Estadual deverá apresentar a sua Declaração Pública de bens”.

Art. 2º A presente Emenda Constitucional, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
27 de outubro de 2000.


Deputado Sérgio Oliveira
Presidente


Deputado Ronald Polanco
1º Secretário


Deputado Wagner Sales
2º Secretário